



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO Nº0185/2026

Em, 14 de Julho de 2026.

Dispõe sobre novo prazo de validade da certidão negativa de débitos municipais, revoga Decreto, e dá outras providências.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar a expedição de certidões positivas ou negativas por parte da Fazenda Pública Municipal;

Considerando, em especial o disposto no Parágrafo único, do Art. 128, da Lei Municipal nº 0500/81 - Código Tributário Municipal, ressaltando que a emissão de Certidões Negativas de Débitos não impede o direito da Fazenda Pública, de inscrever e cobrar, a qualquer tempo, quaisquer dívidas que virem a serem apuradas;

Considerando a disposição do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2215 de 29 de maio de 2006, que atribui e especifica o prazo de validade das certidões positivas com efeito de negativa, em âmbito municipal;

Considerando que o prazo de validade das Certidões Negativas Federais e Estaduais contem com prazo mais extensivo que a municipal, causando transtornos a organização das empresas;

Considerando a inexistência expressa e legal de prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos (CND), buscando agilizar os procedimentos por parte do contribuinte;

D E C R E T A:

Art. 1º - As Certidões Negativas de Débitos Municipais, Certidões Positivas, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão, com prazo de validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua expedição.

Art. 2º - A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de quitação de débito tributário e não tributário, vencido até a data da expedição.

Art. 3º - Deverá ser constar expressamente nas certidões emitidas, nos termos deste Decreto, o direito da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e comprovadas posteriormente, mesmo aquelas referentes a períodos compreendidos na certidão expedida.

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º - A Taxa de expediente e emolumentos serão cobradas de acordo com a Tabela V, da Lei Municipal nº 1.659/2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.259, de 22/09/2017.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 0270/2024 de 08 de agosto de 2024.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de Julho de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de Julho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração